



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

quinta-feira, 25 de janeiro de 2018

Ano IX - Edição nº 00976 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DB59B602947AEF267C43A3F075888D36

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## SUMÁRIO

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE N° 001/2018
- DECRETO N° 15, 24 DE JANEIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
- PARECER TÉCNICO N° 001/2018 - CONVÊNIO FUNASA (TP N° 001/2017).  
PARECER JURÍDICO - CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE N°0001/2017. DIVERGÊNCIA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIA NO EDITAL. PREJUÍZO PARA O CERTAME. POSSIBILIDADE.  
TOMADA DE PREÇOS 001/2017 - DECISÃO.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## ERRATA DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL DE N° 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA torna público que abriu Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018**, aquisição de gêneros alimentícios para formação de kits de cesta básica para doação a famílias carentes do município de Coração de Maria – BA, ONDE SE LÊ a ser realizada no dia 01 de Fevereiro de 2018, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), LÊIA-SE 01 de Fevereiro de 2018, as 09:00 (nove) horas. Coração de Maria – BA, 18 de Janeiro de 2018. Vanessa Mota da Conceição Santos – Pregoeira.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



## DECRETO Nº 15, 24 DE JANEIRO DE 2018

**Dispõe sobre a data limite para pagamento dos salários dos servidores públicos municipais.**

O Prefeito Municipal de Coração de Maria, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que é direito líquido e certo de todo servidor público perceber seus salários pelo exercício do cargo desempenhado, conforme se depreende da leitura do artigo 39, §3º, c/c o artigo 7º, X, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, também, em seu artigo 39, estabelece que os servidores públicos possuem regime diferenciado, sendo da competência dos Entes Federados disporem sobre suas respectivas remunerações;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município não faz menção a respeito da data limite para pagamento dos vencimentos dos seus servidores;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Lei Municipal nº 161/93, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, também é omissa quanto à data limite para o pagamento dos vencimentos e remunerações dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal do Magistério nº 032/2006, também, não dispõe, sobre data limite para o pagamento da remuneração dos professores;

**CONSIDERANDO** que conforme entendimento firmado pelo Poder Judiciário, inexistindo previsão legal no ente federado que defina data limite para pagamento dos salários ou vencimentos dos servidores públicos municipais, aplica-se, por analogia, o **artigo 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que fixa o prazo até o quinto dia útil do mês subsequente ao laborado (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00011717120128150941, publicado em 14-07-2015; Processo APL 00000074620088050147-TJBA - Órgão Julgador Quinta Câmara Cível Publicação 06/02/2014; TJ-DF - AGR1: 201500200573581 Mandado de Segurança, Relator: SIMONE LUCINDO, Data de Julgamento: 24/03/2015;**

1

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72

**Processo n.º 0000077-02.2016.805.0206, *Comarca de Queimadas-BA*, sentença proferida no dia 18 de abril de 2016);**

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido como data limite para o pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coração de Maria - BA, em 24 de janeiro de 2018.

**EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**SANDRO MURICI DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete

**JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARVALHO**  
Secretário de Finanças

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Tomada de Preço



BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
83.996/0001-72  
Prefeito

**PARECER TÉCNICO Nº 001/2018 -Assunto:Convênio FUNASA  
(TP Nº 001/2017)**

**Coração de Maria-BA, 08de janeiro de 2018.**

**DE: Engº Luiz José dos Santos Filho**  
**PARA: Comissão de Licitação/Vanessa Mota**

Objeto: Parecer de análise de planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro entregue à Comissão de Licitação, sobre proposta de preços da TP 001/2017 que tem como objeto a execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares na Zona Rural do Zabelê em Coração de Maria-BA.

Entidades envolvidas: Prefeitura Municipal/Secretaria de Obras/CPL.

Após análise de itens na planilha orçamentária entregue à prefeitura para à licitação em epígrafe, observou-se a existência de divergência de preços para os itens dos mesmos serviços conforme segue abaixo:

2.1 – Escavação Manual até 1,50m/m<sup>3</sup> - R\$ 23,38;  
12.1 – Escavação Manual até 1,50m/m<sup>3</sup> - R\$ 23,19;  
13.1 – Escavação Manual até 1,50m/m<sup>3</sup> - R\$ 23,19;

3.1 – Laje pré-moldada/m<sup>2</sup> - R\$ 73,08;  
12.6 – Laje pré-moldada/m<sup>2</sup> - R\$ 72,50;  
13.4 – Laje pré-moldada/m<sup>2</sup> - R\$ 72,50;

4.1 – Alvenaria de bloco cerâmico 6 furos/m<sup>2</sup> - R\$ 61,65;  
12.3 – Alvenaria de bloco cerâmico 6 furos/m<sup>2</sup> - R\$ 61,16;  
13.3 – Alvenaria de bloco cerâmico 6 furos/m<sup>2</sup> - R\$ 61,16;

4.2 – Chapisco c/argamassa de cimento e areia s/peneirar 1:4 – R\$ 5,24;  
12.4 – Chapisco c/argamassa de cimento e areia s/peneirar 1:4 – R\$ 5,20;

4.3 – Massa única, cimento, areia e arenoso – R\$ 25,58;  
12.5 – Massa única, cimento, areia e arenoso – R\$ 25,40;

Observou-se também que as colunas dos dias 120 dias, 150 dias e 180dias no Cronograma físico-financeiro foi apresentado sem a devida digitação dos dias nas colunas respectivamente.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



IA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
93.996/0001-72  
*Prefeito*

Destarte, informamos que segue em anexo a este parecer os documentos com as devidas correções na planilha orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luiz José dos Santos Filho  
Engº Civil CREA-BA: 050068055-8  
Prefeitura Municipal de Coração de Maria

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## Parecer Jurídico

Cancelamento do procedimento licitatório de nº0001/2017. Divergência no edital. Ausência de informações necessária no edital. Prejuízo para o certame. Possibilidade.

Cuida-se de consulta feita pela Chefe do setor de licitações, ora denominada consulente, a respeito da possibilidade cancelamento do procedimento licitatório, Tomada de Preço nº 001/2017, o qual versa sobre a contratação de empresa para a execução de melhorias sanitárias domiciliares na Zona Rural do Zabelê em Coração de Maria-BA.

Ainda, informar que após a realização do indigitado processo licitatório, constatou-se a existência de divergência de informações no edital licitatório, as quais são essenciais para o fiel cumprimento do objeto licitatório.

Também, junta ao expediente, parecer técnico do engenheiro municipal, o qual afirma que há divergência de preços para os itens dos mesmos serviços, bem como existe ausência de informações necessária no cronograma físico-financeiro, conforme documento anexo.

Por fim, informar que diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação torna-se obstado, dado os erros matérias existente no edital.

De outro tanto, constata-se do expediente, que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## É o breve relato. Passamos a opinar.

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento e a existência de dotação orçamentária. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

No entanto, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais, tendo em vista o parecer técnico do engenheiro municipal ter concluído que houve divergência de preços para os itens dos mesmos serviços, bem como verificou a ausência de informações necessária no

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



cronograma físico-financeiro, fato que comprometeu o regular andamento do certame.

Diante do exposto, somos pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Em sendo assim, após adotadas as cautelas legais e de praxe, encaminhe-se a presente manifestação ao setor competente para adoção das medidas cabíveis, observando todos os requisitos formais, com a consequente homologação por parte do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coração de Maria - BA, 09 de Janeiro de 2018

**Andreson da Silva Lima**  
**Advogado**  
**OAB/BA 14.714**

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## **TOMADA DE PREÇOS 001/2017.**

### **DECISÃO**

Em conformidade com a manifestação apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, a qual integra este procedimento de licitação e por mim acatada, **decido pela REVOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2017**, fazendo das razões constantes no referido Parecer as minhas.

Publique-se. Anote-se e Intimem-se os interessados.

Coração de Maria, 25/06/2018.

Edimário Paim de Cerqueira  
Prefeito Municipal